AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n.º 0000046-29.1996.8.24.0052

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Falência de autos supracitados, em que é Falida a **IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de ev. 1051, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO SOBRE RESPOSTA DE EV. 992

No ev. 992-OFIC2, o Banco Bradesco informou que realizou a venda parcial das ações bloqueadas via SISBAJUD, com a respectiva transferência do montante apurado para conta judicial vinculada a estes autos.

Informou, ainda, existir outros ativos que não foram alienados em razão de divergência de titularidade, já que tais ações estariam em nome de ARNALDO A. ROTTA embora registrados no mesmo CNPJ da Falida (n.º 83.446.401/0001-05).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Compulsando os autos, verifica-se que os documentos societários juntados na inicial pela então concordatária (EV. 434 – DOCUMENTACAO 20 a 25) demonstram que a razão social originária da falida era ARNALDO A. ROTTA & CIA LTDA., tendo como sócio majoritário Arnaldo Américo Rotta.

Diante disso, considerando que os ativos existentes foram registrados sob titularidade do CNPJ da Falida (n.º 83.446.401/0001-05), a coincidência dos nomes, bem como que os bens da pessoa física e da pessoa jurídica não se confundem, requer que **todas** as ações localizadas sob CNPJ da Falida (n.º 83.446.401/0001-05) integrem o acervo da Massa Falida.

Por consequência, e em resposta ao item 2 da decisão de ev. 1051, esta Administradora Judicial requer seja enviado ofício ao Banco Bradesco determinando a venda de todas as ações junto ao Banco Bradesco S/A, Bradespar S/A e Vale S/A que estejam registradas no, CNPJ n.º 83.446.401/0001-05, e o depósito judicial nos presentes autos do fruto da alienação.

II – PLANO DE PAGAMENTO

No item 4 da decisão de ev. 1051, foi determinada a intimação desta Administradora Judicia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse o plano de pagamento aos credores e eventuais pendências.

Antes, porém, necessário realizar breve retrospecto do presente feito.

Conforme relatório do feito, apresentado no ev. 598, a IJR Atacadista teve sua falência decretada em 16/02/1998, tendo sido apresentado o quadro geral de credores consolidado em 30/01/2017 (Evento434 – PROCJUDIC1739) e que foi homologado em 29/08/2017 (Evento434-DEC1784).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

No ev. 434 – 1963 a 1971, o síndico anterior, Hélio Cunha, informou ter havido a quitação de todos os credores trabalhistas, bem como que os débitos tributários da União e do Estado de Santa Catarina que estavam em dívida ativa, haviam sido parcelados, através de adesão ao PERT. Ainda, informou que restavam pendentes somente créditos fiscais municipais e o crédito do Banco do Brasil S.A., que estava *sob judice*.

Entretanto, verifica-se que nos autos **não consta qualquer comprovação de pagamento de todos os credores trabalhistas, fiscais, tampouco os comprovantes de pagamentos dos demais credores quirografários**.

Pelo contrário, há manifestações de credores que informaram não terem recebido seus pagamentos (ev. 470 e ev. 633), em que pese a informação prestada pelo antigo síndico no ev. 434 (1963 a 1971).

É de se anotar que no incidente de prestação de contas (autos de n.º 5000931-41.2025.8.24.0019), os documentos não foram apresentados! Não se sabem quem foi pago, com que valores, tampouco o total de recursos que ingressaram no caixa da Massa Falida!

A falta de tais informações impossibilita, no momento, a apresentação de qualquer plano de pagamento, sendo imprescindível a renovação da intimação do Síndico anterior para que, de forma derradeira e sob pena de configuração de crime de desobediência, aplicação da multa diária, e conversão da substituição em destituição – art. 66 do Decreto Lei 7661/45, forneça as informações e comprovantes sobre eventuais pagamentos anteriormente realizados a fim de que o plano de rateio contemple com exatidão os créditos ainda não adimplidos, evite-se recebimentos em duplicidade e o ferimento da paridade de credores.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Há que se destacar que os documentos que foram entregues à Administradora Judicial atual não compreendem os comprovantes totais de receitas e despesas, o que impede a correta verificação do saldo devedor!

Para possibilitar o andamento do feito, mesmo sem a apresentação de tais documentos – que não vem sendo entregues pelo anterior sindico - a Administradora Judicial requer a publicação de edital de chamamento de credores, cuja minuta ora se anexa, para que informem: a) quando e de que forma receberam os valores devidos do processo; b) apresentem os comprovantes, se houver, c) indiquem o saldo remanescente ou devido, bem como os dados bancários para eventuais pagamentos.

Informa a Administradora Judicial que os eventuais valores discutidos e postulados nos ICCPs já instaurados (autos 5000930-56.2025.8.24.0019 e de n.º 5001123-37.2026.8.24.0019), e naqueles eventualmente a instaurar, serão oportunamente considerados e reservados no momento da apresentação do futuro plano de rateio.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

a) seja determinado ao Banco Bradesco que proceda com a alienação de todos os ativos localizados sob titularidade do CNPJ da Falida (n.º 83.446.401/0001-05);

b) seja determinada a intimação do Síndico anterior, Sr. Hélio Cunha, sob as penas da lei (configuração de desobediência, aplicação da multa e aplicação da pena de destituição – art. 66 do Decreto Lei 7661/45), para que

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

apresente, no prazo máximo de cinco dias, nestes autos ou no Incidente n.º 5000931-41.2025.8.24.0019 as informações e documentos comprobatórios dos créditos recebidos com os alugueis dos imóveis e os pagamentos por ele realizados, a fim de que seja possível a atualização do quadro de credores e oportuna elaboração do plano de rateio/pagamento conforme determinado pelo Juízo;

c) sem prejuízo do pedido anterior, requer a publicação do edital na forma da minuta anexa para a) informar quando e de que forma receberam os valores devidos do processo; b) apresentar os comprovantes dos valores recebidos, se houver, c) indicar o saldo remanescente devido, bem como os dados bancários para eventuais pagamentos.

Nestes termos, requer deferimento.
Concórdia, 18 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009